CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020

1. DO PROCESSO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO PR., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 180(cento e oitenta) dias.
- 1.2 Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 art. 49, inciso III, tendo em vista o edital prevê a contratação também de pessoa física.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1 - O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07 de outubro de 2009.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 180(cento e oitenta) dias, sendo:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor mensal R\$
	Prestação de serviços de médico generalista para		Mês	6.646,21
	atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da			
	Família, com carga horária de 20 horas semanais.			

- 3.1.1. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R\$ 398.772,60 (trezentos e noventa e oito mil e setecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), tomando-se, por base, um período de 6(seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.
- 3.1.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

4. DO ACESSO

- 4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas e físicas, prestadoras de serviços de médico, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.
- 4.2. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e na webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pela Comissão de Licitações, facultada a presença do interessado ou de seu representante.



5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no **item 8** do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor desse Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Serviço de Protocolo e Expediente do Município ou diretamente a Comissão de Licitação, na sala de reuniões do setor de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR., localizada na rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, Centro.
- 5.2. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma prevista no item 4.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.
- 6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 6.2.1.Interessado Declarado inidôneo para licitar/contratar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 6.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- 6.2.3. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- 6.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.1.1. PESSOA JURÍDICA:

- 8.1.1.1. Ofício de apresentação, conforme modelo ANEXO II, contendo: razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ, telefone e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.
- 8.1.1.2. Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc.), acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.
- 8.1.1.3. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



- 8.1.1.4. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).
- 8.1.1.5. Comprovante de regularidade da empresa perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da empresa.
- 8.1.1.6. Comprovante de regularidade da empresa perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da empresa.
- 8.1.1.7. Certificado de Regularidade da empresa, quanto ao FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 8.1.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 8.1.1.9. Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da proponente.
- 8.1.1.10 Relação dos profissionais médicos à disposição para prestar os serviços, integrante(s) do quadro funcional da proponente ANEXO IV.
- 8.1.1.11. Cópia da titulação do (s) médico (s) indicando sua especialidade e do comprovante da inscrição no Conselho Regional de Medicina CRM, dos profissionais relacionados no ANEXO IV.
- 8.1.1.12 Declaração Unificada ANEXO III.
- 8.1.2. PESSOA FÍSICA:
- 8.1.2.1. Ofício de apresentação, conforme modelo ANEXO II, contendo: nome, endereço completo, CPF, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.
- 8.1.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Municipal de seu domicílio.
- 8.1.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual do seu domicílio.
- 8.1.2.4. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).
- 8.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 8.1.2.6. Declaração Unificada ANEXO III.
- 8.1.2.7. Cópia da titulação do médico, acompanhada da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina CRM.
- 8.1.2.8. Cópia do comprovante da inscrição no PIS/PASEP.
- 8.2. Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90(noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.
- 8.3 Todos os documentos deverão ser apresentados, <u>preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados</u>, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.
- 8.3.1 Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de

dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

- 8.4. No caso de existirem, dentro do invólucro "A", cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão julgadora exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.
- 8.5. A apresentação dos documentos especificados nos itens 8.1.1 (pessoa jurídica) e 8.1.2 (pessoa física), em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação do participante.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020 **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA** PROPONENTE: CNPJ e/ou CPF: DATA:

9.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento de seleção, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO I, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e na web page www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;
- 13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;
- 13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná PR CEP 85.601.030, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;



- 13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;
- 13.5. Não serão aceitos recursos por via postal, telefone ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital:
- 13.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 13.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;
- 13.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e na web page www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. Os credenciados prestarão os serviços de <u>médico generalista no Município de Francisco</u> <u>Beltrão PR</u>, de acordo com a necessidade de cada bairro relacionado abaixo e conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais:
- ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel.
- 15.2. Os profissionais credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:
- 15.2.1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento no Programa de Estratégia de Saúde da Família indicado pelo Município, com carga horária de 20 horas semanais no município de Francisco Beltrão PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 15.2.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 15.2.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 15.2.4. Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 15.2.5. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- 15.3. São ainda obrigações dos credenciados:
- 15.3.1. Registrar a presença no local dos serviços através do sistema de ponto biométrico.

- 15.3.2. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 15.3.3. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- 15.3.4. O Credenciado para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.
- 15.3.5. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 15.3.6. Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

16. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados, compreendendo: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orcamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4560	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.34.00.00	000
4570	00.000	10.301.1001.2.036	3.3.90.34.00.00	494

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.
- 20.1.1. O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.
- 20.2. O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.
- 20.3. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

21.1. Estando o participante apto a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de profissionais contratados prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

22. DA RESCISÃO

- 22.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.
- 22.2. O CONTRATADO poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

23. RECURSOS

23.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso na fase de seleção, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

25. DAS PENALIDADES

25.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao CREDENCIADO as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

26. DA MULTA

- 26.1. O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:
- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 3629/2009 e dos princípios gerais de direito.



28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail <u>licitacoes@franciscobeltrao.com.br</u> ou pelo telefone (46) 3520-2103.
- 28.2. O Município deverá proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas contratuais; comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sansões administrativas quando se fizerem necessárias.
- 28.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 28.4. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.
- 28.4. Integram o presente edital:

Anexo I - Modelo de Carta de credenciamento

Anexo II - Ofício de apresentação (Pessoa jurídica e pessoa física)

Anexo III - Declaração Unificada

Anexo IV - Relação de profissionais médicos que prestarão os serviços

Anexo V - Minuta do contrato

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2020.

Cleber Fontana Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Francisco Beltrão Comissão de Licitações Ref.: Chamamento Público n.º 006/2020

	Α	empresa			e/ou	pe	essoa
física		estabelecido(a)				inscrito(a) no	CNP
e/ou	CPF	nºa	ravés c	ob	presente,	credencia/indica	o(a)
Senhor	(a)	, portador(a)	da cédula	de idei	ntidade nº		. e do
CPF no	o,	a participar d	o Chamam	nento	Publico n.º	006/2020 instaurado	pelo
Municíp	oio de Fra	ncisco Beltrão, na qualidade de R	esponsáve	l Lega	l, outorgand	o-lhe plenos poderes	para
pronun	ciar-se en	n nome do proponente,bem como	formular p	ropost	as, lances e	e praticar todos os de	emais
atos ine	erentes a	este procedimento.					
		, em	de		de 202	20.	

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

ANEXO II

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA

(Local e data)

(Identificação da Proponente – nome ou razão social, nome fantasia, endereço, e-mail, telefone e CNPJ/MF, etc.)

Ao Município de Francisco Beltrão Comissão de Licitações

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços de médico generalista.

(A proponente deverá indicar na proposta o nº de médicos que irá disponibilizar para a prestação de serviço, dos quais deverá apresentar a documentação especificada no item 8.1.1.11 do edital).

Especificação					
Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 20 horas semanais.					
Nome do médico	CRM	Valor mensal R\$	Valor total R\$ (6 meses)		

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

(Local e data)

(Identificação da Proponente - nome, endereço, e-mail, telefone e CPF/MF, etc.)

Ao Município de Francisco Beltrão Comissão de Licitações

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços de médico generalista.

Especificação						
Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 20 horas semanais.						
Nome do médico CRM Valor mensal R\$ Valor total R\$ (6 mese						

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Francisco Beltrão Comissão de Licitações

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2020.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 006/2020, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,
- 3) que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz(se pessoa jurídica);
- 4) que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (se pessoa jurídica).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente d	eclaração.
, em de c	de 2020.
(nome.CPF. RG e assinatura do representante l	egal)

ANEXO IV (para pessoa jurídica)

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

Ao Município de Francisco Beltrão Comissão de Licitações

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2020.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços na realização dos serviços médicos:

•		
 , em	de	_ de 2020.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº____/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS GENERALISTAS, PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E......

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, inscrito no CNPJ/MF sob nº
CONTRATADO(A):pessoa física e/ou pessoa jurídica de direit
privado, estabelecida na
Rua, na cidade d
CEP, inscrita no CNPJ sob o númer
, representada pelo senhor e do CPF/MF
portador da Cédula de Identidade RG sob nº e do CPF/MF
residente e domiciliado na cidade de, sito à rua,
CEP, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados mediante as cláusulas e condições seguintes:
modianto do diadodido o condições cogunicos.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde d Família do Bairro, com carga horária de 20 horas semanais.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo d credenciamento para a prestação de serviços de, após a homologação do PROCESSO DI INEXIGIBILIDADE N.º/2020, pelas condições do Edital de CHAMAMENTO Nº 06/2020 e seus anexo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Estratégia de Saúde da Família localizada n

bairro....., a partir da celebração do presente termo e pelo período de 6(seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) CONTRATADO(A) deverá atender aos seguintes requisitos:

- 1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento no Programa de Estratégia de Saúde da Família indicado pelo Município, com carga horária de 20 horas semanais no município de Francisco Beltrão PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 4. Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 5. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

São ainda obrigações do(a) CONTRATADO(a):

- 1. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- 3. O(A) CONTRATADO(A) para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.
- 4. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
- 6. Comunicar com 30(trinta) dias o seu desligamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle da execução dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A), deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orcamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4560	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.34.00.00	000
4570	00.000	10.301.1001.2.036	3.3.90.34.00.00	494

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

O(A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O(A) CONTRATADO(A), no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II. da Lei 8.666/963. aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão,		
Contratante	Contratada	
Testemunhas:		